## PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. LUIS MIRANDA)

Altera a Lei n.º 12.933, de 26 de dezembro de 2013, para garantir a meia-entrada ao consumidor que apresentar no mínimo 1kg e no máximo 5kg de alimento não-perecível quando ingressar em evento cultural.

## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo alterar a Lei n.º 12.933, de 26 de dezembro de 2013, para garantir a meia-entrada ao consumidor que apresentar no mínimo 1kg e no máximo 5kg de alimento não-perecível quando ingressar em evento cultural.

Art. 2º O art 1º da Lei n.º 12.933, de 26 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.										1°
§	12	Farão	jus	ao	benefício	da	meia-entrada	as	pessoas	que

- apresentarem no mínimo 1kg e no máximo 5kg de alimento nãoperecível quando ingressarem no evento.
- § 13 Os alimentos arrecadados em razão do disposto no § 12 deste artigo deverão ser doados a instituições filantrópicas na área de assistência social. (NR)"

Art 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Lei n.º 12.933, de 26 de dezembro de 2013, constitui avanço na garantia do direito à meia-entrada em eventos culturais a setores da população como estudantes, idosos, jovens e pessoas com deficiência e seus acompanhantes. Ela não regula, no entanto, uma prática usual nos eventos culturais que é a de garantir a meia-entrada também aos portadores de alimentos não-perecíveis no ato da entrada no evento.

Esta proposição vem justamente tornar oficial essa prática e dar destinação aos alimentos que são arrecadados pelas instituições produtoras dos eventos culturais, de forma a permitir que esses alimentos sejam encaminhados a instituições filantrópicas na área da assistência social.

Entendemos que essa medida irá contribuir para as políticas públicas de redução da situação de vulnerabilidade social de tantos brasileiros, agravada pela crise econômica que o país enfrenta. Deixamos para a regulamentação da Lei a definição de como será organizado o cadastro das instituições filantrópicas de assistência social que poderão ser beneficiadas.

Esperamos contar com a acolhida dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado LUIS MIRANDA (DEM-DF)